

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 7 - LDO/2007

MINUTA DE PARECER

Propõe incluir item (despesas com ações do Programa 1350 – Educação do Campo – PRONERA) no inciso II do Anexo V da LDO/2007

Autor: Ágere – Cooperação em Advocacy

Relator: Paulo Gouvêa

I - RELATÓRIO

A sugestão em análise, apresentada pela Ágere – Cooperação em Advocacy, propõe que os recursos destinados ao Programa “Educação do Campo – PRONERA” fiquem ressalvados do contingenciamento, isto é, não sejam objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Programa 1350 – Educação do Campo (PRONERA) tem como objetivo “promover ações educativas por meio de metodologias específicas à realidade sócio-cultural do campo e propiciar capacitação profissional aos egressos dos cursos de ciências agrárias.” As ações deste programa são:

Código da Ação	Título
2272	Gestão e Administração do Programa
4474	Educação de Jovens e Adultos no Campo
6952	Concessão de Bolsas de Capacitação Profissional em Assistência Técnica
8633	Formação de Profissionais de Nível Superior Adaptados à Reforma Agrária e Agricultura Familiar
8643	Capacitação e Formação de Profissionais de Nível Médio Adaptados à Reforma Agrária e Agricultura Familiar.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário é o órgão responsável pela execução do programa. No orçamento de 2006 estão previstos recursos da ordem de R\$ 43 milhões, sendo que são, na totalidade, despesas primárias discricionárias, sujeitas, portanto, a medidas de contingenciamento.



A467BD5550

Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Resolução nº 1/2001-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista de Orçamentos, cabe a esta Comissão de Legislação Participativa apresentar até cinco emendas ao Anexo de Metas e Prioridades constante do PLN 2, de 2006 – CN, nos termos do art. 25, abaixo transcrito, como também emendas ao texto do projeto de lei, sendo que para tal tipo de emenda não há limite especificado pela Resolução.

“Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:

I – às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;”

Foi apresentada sugestão a esta Comissão para o exercício da prerrogativa da apresentação de **emenda ao texto** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, ex vi legis do art. 254 do Regimento Interno desta Casa :

“Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.”

Como se verifica na proposição, a ação pretendida tem caráter nacional e se insere dentre as amplas atribuições desta Comissão, cuja temática mostra-se abrangente, sendo delimitada exclusivamente em razão da origem das propostas, que devem necessariamente se originar em entes representativos da sociedade e terem caráter de largo espectro social quanto a sua finalidade, como expresso no art. 52 do Regimento Interno desta Casa, in litteris:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

*...
XII - Comissão de Legislação Participativa:*

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;*
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;”*



A467BD5550

Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

Dada a relevância do pretendido e preenchidos os requisitos, somos por seu acolhimento e apresentação por esta Comissão, como de sua autoria, a emenda ao texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007.

Pelos motivos acima, o voto deste Relator é pelo acolhimento da sugestão nº 7/2006 como emenda desta Comissão ao PLN nº 2, de 2006 – CN – que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado Paulo Gouvêa
Relator



A467BD5550